



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00631/2017

**: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

: A Câmara Municipal de Uberlândia aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), destinadas ao financiamento de Construção, ampliação e/ou reforma de edificações públicas municipais, bem como a sede do Poder Legislativo, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e suas alterações.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00631/2017

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101, de 2000 e suas alterações.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

### Justificativa:

Encaminha-se, o Projeto de Lei que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. As operações de crédito oriundas do Poder Executivo, a teor do que dispõe o ordenamento jurídico nacional devem ser autorizadas pelo Poder Legislativo, nesses termos elucida a Constituição Mineira: Art. 61 Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 62, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente: (...) IV dívida pública, abertura e operação de crédito; (...) Em âmbito municipal a atribuição também se encontra presente na Lei Orgânica do Município de Uberlândia. Art. 12 - Compete privativamente à Câmara Municipal: (...) XVII - dispor sobre os limites e condições para concessão de garantia do Município em operação de crédito; (...) Verifica-se que a pretendida contratação de crédito é encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores para análise legislativa; oportunidade em que solicita a aprovação. Vale ressaltar, que o projeto proposto possui o mesmo teor à minuta fornecida pelo BDMG, sendo que, qualquer alteração poderá inviabilizar o crédito junto à instituição financeira. O Crédito Obtido junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais BDMG é vinculado à Construção, ampliação e/ou reforma de edificações públicas municipais; pretende-se investir o valor obtido por intermédio do empréstimo em tela na reforma do Centro Administrativo Virgílio Galassi. O Centro Administrativo do Município de



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00631/2017

Uberlândia, foi denominado pela lei municipal nº 5.560, de 3 de junho de 1992 de Centro Administrativo Virgílio Galassi e abriga em suas dependências a sede do Poder Executivo de Uberlândia. Ainda, destaca-se que se trata de imóvel próprio, de significativa importância para garantia do princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput da CF/88); entretanto pelo decurso do tempo, haja vista que possui mais de 25 (vinte e cinco) anos e que necessita de reformas e reparos, principalmente, em relação à acessibilidade e adequação das normas de prevenção e combate a incêndio, em consonância com a legislação vigente, garantindo maior segurança aos servidores públicos e preservação deste importante patrimônio público. Diante da necessidade de reforma e adequação, em contrapartida, da escassez de recursos próprios para custear estas despesas, torna-se imprescindível esta parceria com o BNDS a fim de garantir o montante necessário à execução da obra. No que tange a garantia para a contratação do crédito será ofertado como garantia o Imposto sobre Circulação de Bens e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal ICMS e o Fundo de Participação dos Municípios FPM.

**PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO**

Vereador